

EMENTA: define o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais de Ibirajuba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2014, o Valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) o salário mínimo dos servidores públicos municipais de Ibirajuba-PE.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Nenhum servidor ativo, inativo ou pensionista, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá vencimento, salário ou provimento inferior a R\$ 724,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros retroagiram a 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas
Aos 192º anos da Independência e no 50º ano de emancipação Política,
Ibirajuba, em 23 de janeiro de 2014.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional